



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 03/2024**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 04/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde - APS, com base na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, e da outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS no Município de Floresta/PE, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de junho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I E II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Floresta/PE de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

**§ 1º** O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente Federado.

**§ 2º** O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Floresta/PE, por meio do (a) Coordenador(a) de Saúde Bucal.

**Art. 4º** Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, 50% (cinquenta por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais de forma igualitária para todos os profissionais/servidores integrantes da equipe. No entanto o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe;



Câmara Municipal de Floresta - PE  
Casa Benício Ferraz

**Parágrafo Único:** O valor destinado às equipes da eSB será rateado entre a Coordenação da Saúde Bucal, odontólogo(a)s, técnicos/auxiliares de saúde bucal.

**Art. 5º** Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

**Parágrafo Único:** A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício, sendo estes:

- I- Licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias.
- II- Licença por motivo de doença em pessoa da família superior a cinco dias;
- III- Licença maternidade;
- IV- Todo e qualquer afastamento superior a quinze dias;
- V-Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta (autarquias e fundações), municipal, estadual ou federal.
- VI- Licença prêmio e
- VII- Férias;

**Art. 6º** Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 7º** Os casos omissos serão disciplinados por decreto do Chefe do Executivo e demais normativos editados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** A Lei Complementar Municipal 001/2021, que trata do incentivo variável por desempenho do programa previne brasil, não se aplica aos profissionais componentes das equipes de saúde bucal (dentistas, auxiliares e técnicos em saúde bucal) já contemplados nesta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Presidente, 23 de fevereiro de 2024.

ESEQUIEL RODRIGUES DE  
AQUINO:03814259408  
Assinado de forma digital por  
ESEQUIEL RODRIGUES DE  
AQUINO:03814259408  
Dados: 2024.02.23 09:13:32 -03'00'  
ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO  
Presidente